

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 67/1987 de 5 de Maio

Para os efeitos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 88/86, de 31 de Dezembro, determina-se:

1. As ajudas aos agrupamentos de produtores destinadas a contribuir para os custos da sua gestão, não ultrapassarão 15 000 Ecus por agrupamento.

2. O montante das ajudas aos custos de gestão a conceder a cada agrupamento de produtores será pago em duas prestações iguais:

- A primeira prestação terá lugar logo que o agrupamento satisfaça as condições exigidas das para o efeito;

- A segunda prestação terá lugar um ano depois, a pedido do agrupamento interessado, mediante prova dos custos de gestão realizados no último ano.

3. Nenhum agrupamento de produtores poderá receber mais do que 90% dos seus custos de gestão.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas 31 de Março de 1987 — O Secretário Regional das Finanças — *Álvaro Cordeiro Dâmaso* - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas — *Adolfo Ribeiro Lima*.